



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1665, DE 2020

Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19)

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Do Sr. Gervásio Maia)

Dê-se ao §3º do art. 6º do Substitutivo apresentado ao PL nº 1665, de 2020, a redação que segue:

“Art.

6º

.....

.....

.....

§ 3º A empresa de aplicativo deverá fornecer, pelo período de 3 (três) anos, alimentação ao entregador, em valor não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), por intermédio dos programas de alimentação do trabalhador previstos na Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a assegurar alimentação aos entregadores que prestam serviços por intermédio de empresa de aplicativo de entrega, no valor mínimo de R\$ 200,00, e estimulada por meio da concessão de incentivo fiscal, transformando em obrigação um benefício que, pela proposta do Substitutivo, é mera faculdade. Trata-se de um passo importante para oferecer direitos mínimos a uma categoria que atualmente é fundamental para a manutenção do distanciamento social. Nada mais é do que uma resposta do Congresso Nacional para mitigar a precariedade das condições de trabalho desses profissionais que não de hoje reivindicam melhores remunerações e proteção mínima do vínculo profissional estabelecido.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

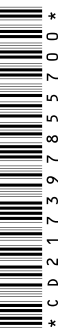
Sala das Sessões,

Deputado GERVÁSIO MAIA

PSB/PB



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gervásio Maia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217397855700>



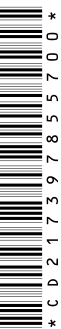
* C D B 2 1 7 3 9 7 8 5 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gervásio Maia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217397855700>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Gervásio Maia)

Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19)

Assinaram eletronicamente o documento CD217397855700, nesta ordem:

- 1 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

